



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justica

para os devidos fins.

Em 10 / 12 / 24

Eloaop

Conselção de Marla Lages Rodrigues

Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado _____

para relatar.

Em _____ / _____ / _____

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER À MENSAGEM Nº 137, PLOG Nº 81 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2024.
PROCESSO (PROTOCOLO) AL Nº 37796/2024**

RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

I – RELATÓRIO E VOTO.

Foi enviado para a relatoria deste Deputado, a Mensagem 137, do Governo do Estado dispendo sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 81 de 21 de dezembro de 2024, que tem seguinte ementa: "Institui o Programa Estadual de Qualificação Profissional "Qualifica Piauí", e dá outras providências".

O projeto visa organizar e ampliar a oferta de qualificação profissional e garantir o fomento à inclusão social e produtiva, especialmente para os grupos que demandam políticas de proteção social, em conformidade com o acordo estabelecido entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD para a execução do Programa de Investimento em Saúde e Proteção Social no Piauí. Nesse sentido, temos o que dispõe a Constituição, que incumbe ao Estado, por meio de políticas públicas eficazes, assegurar à sociedade as condições necessárias para promover a qualificação profissional e, consequentemente, garantir uma inclusão produtiva sustentável.

O programa priorizará os usuários cadastrados no Sistema Nacional de Emprego (SINE/PI) e populações em situação de vulnerabilidade social, tais como, beneficiários do Cadastro Único (CadÚnico) ou de programas de transferência de renda. No que diz respeito à estrutura, o "Qualifica Piauí" será implementado com base em três eixos principais.

O primeiro eixo prevê a organização e expansão da oferta de cursos de qualificação profissional nos municípios piauienses, o segundo eixo estabelece a concessão da Bolsa Qualificação, um auxílio financeiro destinado aos participantes, pessoa regularmente matriculada nos cursos de qualificação profissional, visando assegurar sua participação e conclusão do curso. Cada beneficiário poderá receber uma bolsa por semestre, com prioridade para indivíduos em situação de vulnerabilidade social, conforme estipulado no art. 50, inciso II. O terceiro eixo, por



sua vez, concentra-se no fomento ao empreendedorismo e na geração de renda, disponibilizará kits instrumentais de trabalho aos concluentes dos cursos, com o objetivo de proporcionar meios práticos para a geração de renda.

Observa-se que a proposição de lei ordinária não encontra quaisquer óbices constitucionais e infraconstitucionais, nem vícios formais e materiais de inconstitucionalidade. No que toca as disposições regimentais, observa-se que o projeto de lei cumpre os ditames dos artigos 96, I, 105, III e 106 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, observado em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua legalidade, juridicidade, regimentalidade, opino pela sua aprovação.

II – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria, delibera;

() Pelo acatamento do voto do relator () Pela rejeição do voto do relator,

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina, 09 de dezembro de 2024.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

[Handwritten signature over the stamp]

APROVADO À UNANIMIDADE
EM: <u>09/12/24</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<i>[Handwritten signature over the name]</i>